



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### DECRETO

DECRETO 215 ESTADO DE EMERGÊNCIA.....



### DECRETO 215 ESTADO DE EMERGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O Progresso Continua



### DECRETO N.º 215, DE 14 DE JUNHO DE 2021

**“Declara Situação de Emergência no Município de Canudos, atingido pela longa estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, que vem causando condições de anormalidade que comprometeu substancialmente a capacidade de resposta da municipalidade, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 350/2013, e em conformidade com o Art. 2º, §2º da Instrução Normativa N° 36, de 04 de dezembro de 2020 e Art. 8º, inciso VI da Lei 12.608/2012 e,

- **CONSIDERANDO**, que o Município de Canudos experimenta um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda a nossa região;
- **CONSIDERANDO**, que a estiagem se mostra duradoura, apesar das chuvas recentes, que não atenderam a necessidade da população rural;
- **CONSIDERANDO**, a total ausência de água potável para consumo humano na zona rural, o que causa sofrimento insuportável a população ali residente;
- **CONSIDERANDO**, que a água acumulada nos barreiros, barragens e aguadas, não são suficientes para se promover as culturas em geral, sendo suficiente apenas para consumo animal durante alguns meses do ano vindouro;
- **CONSIDERANDO**, que continua por parte do povo em geral as solicitações para imediato fornecimento de água potável através de carros pipas;
- **CONSIDERANDO** que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento de água potável à população do Município de Canudos, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata de um bem vital à sobrevivência das pessoas;
- **CONSIDERANDO** que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado à população por ausência de água potável e irregularidade da chuva em parte do Município;
- **CONSIDERANDO**, ainda, a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;
- **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



- **CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, fez a avaliação do cenário de destruição ocasionado pela longa estiagem e emitiu opinativo pela necessidade de resposta imediata, para que se faça a decretação de situação de emergência;
- **CONSIDERANDO** que diversos órgãos e/ou entidades emitiram declarações fiéis acerca da atual situação em que vem passando o município de Canudos, em virtude da estiagem, com perda quase total de plantios de: feijão e milho, além das perdas irreparáveis na pecuária e nas criações de caprinos e ovinos, estas últimas principais fontes de renda dos nossos municípios, especialmente, daqueles que residem na zona rural; e
- **CONSIDERANDO** ainda, a pandemia do novo coronavírus, causador da COVID-19, que atinge todo o país:

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarada “Situação de Emergência” em decorrência de desastre considerado como Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020 nas áreas de toda a zona rural do município de Canudos, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto por um período de 180 (cento e oitenta) dias

**Art. 2.º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta do desastre.

**Art. 3º** Como no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdecacanudos@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**O Progresso Continua**



**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 2º, § 2º da Instrução Normativa Nº 36, de 04 de dezembro de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUEU-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos, em 14 de junho de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
*Prefeito Municipal*

Endereço: Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos, Bahia, CEP: 48.520-000  
Telefone Prefeitura: (75) 3494-2300 – Telefone COMDEC: (75) 3494-2300  
E-mail Prefeitura: pmccanudos@hotmail.com – E-mail COMDEC: comdeccanudos@hotmail.com